

Valor Global: R\$ 613.500,00 (Seiscentos e Treze Mil e Quinhentos Reais).
Dotação Orçamentária: Gestão/Unidade: 140101; Ação: 2233; Programa de Trabalho: 1528; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte do Recurso: 02.759.0000.35 / 01.759.0000.35; Funcional Programática: 20.608.1528.2233; Plano Interno: PEA1022233C.
Data Assinatura: 30/06/2025.
Vigência: 01/07/2025 a 30/06/2026
Contratado: G F TEIXEIRA AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ nº 14.890.971/0001-69
Endereço: Rodovia BR 101 - KM 215, s/nº, Zona Rural, CEP: 44.340-000, Marituba/BA.
Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1215468

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 009/2024 - SEDAP

Data de assinatura: 27/06/2025.

Objeto: Autorizar a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 009/2024-SEDAP, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03/07/2025 a 02/07/2026.

Conveniente: MUNICIPIO DE SANTARÉM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 5.182.233/0001-76.

Endereço: Av. Doutor Anísio Chaves, nº 853, Bairro: Jardim Santarém, CEP: 68.030-360 Município de Santarém, Estado do Pará.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1215283

3º Termo Aditivo ao Convênio Nº 75/2022 - SEDAP

Data de assinatura: 27/06/2025.

Objeto: Autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 75/2022-SEDAP, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01/07/2025 a 30/06/2026.

Conveniente: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.938.757/0001-63.

Endereço: Av. Jarbas Passarinho, S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.525-000, no Município Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará.

Ordenador: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1215271

4º Termo Aditivo ao Convênio nº 62/2022 - SEDAP

Data de assinatura: 27/06/2025.

Objeto: Autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 62/2022-SEDAP, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30/06/2025 à 29/06/2026.

Conveniente: MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.670.976/0001-93.

Endereço: Av. Principal, s/nº, Bairro: Centro, CEP 68.398-000, Município de Cumaru do Norte, Estado do Pará.

CONCEDENTE: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1215261

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 023/2025

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE BARCARENA, CNPJ nº 05.058.458/0001-15.

OBJETO DE CESSÃO: 100 (CEM) MOTORES DE RABETAS.

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2025

VIGÊNCIA: 30/06/2025 A 31/12/2029

ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1215239

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 024/2025

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE ANAJÁS, CNPJ nº 05.849.955/0001-31

OBJETO DE CESSÃO: 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, CHASSI: HCCZTL10HR-CJ73698.

DATA DE ASSINATURA: 30/06/2025

VIGÊNCIA: 30/06/2025 A 31/12/2029

ORDENADOR RESPONSÁVEL: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1215282

Aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2024-SEDAP

Termo aditivo: 1º

Data de assinatura: 18/06/2025.

Objeto: Prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 20/06/2025 a 19/06/2026.

Justificativa: Para fins de atendimento ao interesse público.

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Pará - Senar/Ar/Pa.

Ordenador: GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ

Protocolo: 1215502

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 568, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Capitão Poço, abrangendo uma área de 71,0739 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2025/2772927.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 71,0739 ha (setenta e um hectares, sete ares e trinta e nove centiares), inserida no Município de Capitão Poço denominada GLEBA BARRO VERMELHO, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.798.535,06m e E = 264.168,20m; deste, segue confrontando com a Gleba Federal Capitão Poço A-2, com a seguinte distância 994,14 m e azimute plano 90°34'37" até o marco M-002, de coordenada N = 9.798.525,05m e E = 265.162,29m; deste, atravessa a Travessa São Francisco, com a seguinte distância 25,68 m e azimute plano 91°19'00" até o marco M-003, de coordenada N = 9.798.524,46m e E = 265.187,96m; deste, segue confrontando com a Gleba Federal Capitão Poço A-13, com a seguinte distância 216,47 m e azimute plano 178°11'21" até o marco M-004, de coordenada N = 9.798.308,10m e E = 265.194,80m; 919,11 m e azimute plano 88°18'42" até o marco M-005, de coordenada N = 9.798.335,18m e E = 266.113,51m; deste, segue confrontando com a Gleba Federal Capitão Poço A-2, com a seguinte distância 153,40 m e azimute plano 185°39'11" até o marco M-006, de coordenada N = 9.798.182,53m e E = 266.098,40m; 77,10 m e azimute plano 185°39'26" até o marco M-007, de coordenada N = 9.798.105,81m e E = 266.090,80m; 788,51 m e azimute plano 266°18'14" até o marco M-008, de coordenada N = 9.798.054,98m e E = 265.303,93m; 115,33 m e azimute plano 266°18'22" até o marco M-009, de coordenada N = 9.798.047,55m e E = 265.188,84m; 162,31 m e azimute plano 270°19'29" até o marco M-010, de coordenada N = 9.798.048,47m e E = 265.026,53m; 844,02 m e azimute plano 270°19'28" até o marco M-011, de coordenada N = 9.798.053,25m e E = 264.182,52m; 257,30 m e azimute plano 357°16'40" até o marco M-012, de coordenada N = 9.798.310,26m e E = 264.170,30m; 224,81 m e azimute plano 359°27'53" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório do Único Ofício da Comarca de Capitão Poço.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1215613

PORTARIA Nº 569, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;